

REGULAMENTO PROAE

Art. 1º – A Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências, entidade mantenedora da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, com finalidade socioassistencial, implanta o Programa de Apoio Educacional (PROAE) que concederá crédito educativo aos estudantes dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – O(A) candidato(a) ao crédito, que estiver no perfil de Grupo Familiar com renda **bruta familiar** de, no máximo, 4 (quatro) salários mínimos deverá preencher um formulário de inscrição e entregar no Serviço Social - Unidade Acadêmica de Brotas - no período de **11 a 13 de junho de 2018** das 7h30 às 16h. Não serão aceitas inscrições após este prazo (16h do dia 13/06/18). Juntamente com a ficha devem ser apresentados os **seguintes documentos**:

1. Comprovante de matrícula; **(cópia)**
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) de todos. **(cópia)**
3. Comprovante de Residência de todos, inclusive se os pais forem separados. Dispensa, apenas, para o estudante que não possui; **(cópia)**
4. Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido; **(cópia)**
5. Se os pais nunca foram casados e um dos não faz parte do grupo familiar, deve apresentar comprovante de residência atual a fim de comprovação que residem em locais diferentes. Caso tenham filhos de outro vínculo, mais jovem que o estudante, deve apresentar certidão de nascimento. **(cópia)**
6. Se os pais do estudante forem separados, deve apresentar o Imposto de renda, **conforme item 11**, de ambos. Caso um dos pais não declare imposto de renda, deve atender ao **item 12** desta relação. **(cópia)**
7. Carteira de Trabalho **(original e cópia)**: foto, qualificação civil, registro do último emprego e página posterior em branco;
8. Inexistindo Carteira de Trabalho ou sem registro há mais de 05 anos deve apresentar **CNIS-emitido pelo INSS**.
9. Se constar empresa no Imposto de Renda (Se a empresa estiver inativa, a declaração atual de inatividade; Caso esteja ativa deve seguir o item **Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica**.
10. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ dos últimos dois anos (Exercícios 2017 e 2018); **(cópia)**
11. Declaração de Imposto de Renda- Pessoa Física (Exercícios 2017 e 2018) com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega) de todos os membros que declaram e possuem renda; **(cópia)**
12. Se pessoa dispensada de apresentação, comprovante demonstrando que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal: Situação das Declarações

IRPF:(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Attrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>) (Exercícios 2017 e2018)

13. Se constar algum imóvel que já foi vendido, apresentar contrato de compra e venda.
14. Se o grupo familiar possui bens móveis e imóveis, alugados, deverá informar o valor na composição da renda e apresentar os contratos de aluguel. **(cópia)**
15. Se constar renda oriunda de trabalhos não assalariado e ou aluguéis deve ser apresentada. **(cópia)**
16. Se constar na declaração de Imposto de Renda que a ocupação é Profissional Liberal, deve dividir por 12 o total bruto dos rendimentos declarados a fim de obter a renda bruta média mensal para informar na composição da renda do grupo familiar.
17. Extrato bancário (três últimos meses) de pessoa física (pais). **(cópia)**

<u>Condição</u>	<u>Relação de Documentos</u>
<u>Assalariado</u>	- Os 3 (três) últimos contracheques (cópia)
<u>Autônomo ou Profissional Liberal</u>	- Só o imposto de renda (caderno completo – incluindo a parte do envio). (cópia)
<u>Aposentado ou Pensionista</u>	– Último comprovante de recebimento do benefício emitido pelo site da Previdência Social.
<u>Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica</u>	– Contrato Social; - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ dos últimos dois anos (Exercícios 2017 e 2018). DECORE (cópia) , emitida pelo contador com CRC, referente aos 3 (três) últimos meses; (Ex.: Se a renda mensal for R\$ 3.000,00, o documento deve constar R\$ 9.000,00 referente aos três últimos meses). Não será aceito pró-labore.
<u>Produtor Rural</u>	DECORE (cópia) , emitida pelo contador com CRC, referente aos 3 (três) últimos meses; (Ex.: Se a renda mensal for R\$ 3.000,00, o documento deve constar R\$ 9.000,00 referente aos três últimos meses). Não será aceito pró-labore.
<u>Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis</u>	– Cópia completa das duas últimas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; (cópia) – Extrato bancário da conta corrente de sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; (cópia) – Contrato de locação ou arrendamento. (cópia)

Informações importantes para inscrição e providência de documentos

1. Serão considerados integrantes do grupo familiar, para fins de cálculo da renda *per capita*: pai, mãe, padrasto, madrastra, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a) e/ou enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato.

2. O candidato que residir em "república", pensionato ou com parentes, em virtude do grupo familiar residir em Município, Estado, divergente do local em que o curso é ofertado, também deverá informar a composição do grupo familiar e a renda dos integrantes.
3. O Serviço Social da **FBDC** poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários para efetivar a comprovação da veracidade das informações prestadas, após entrega a documentação por parte do aluno.
4. O estudante que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar, ainda que residente em local diverso do seu domicílio.
5. Todas as fontes de renda devem ser declaradas e comprovadas.
6. **A falta de qualquer documento inviabiliza a análise do processo para a comprovação das informações prestadas na ficha de inscrição.** O único documento que será conferido com o original, no momento da entrega, é a cópia da carteira de Trabalho dos membros do grupo familiar. A documentação deve ser entregue em envelope com o nome e curso do candidato(a).

DAS VAGAS

Art. 3º – Serão disponibilizadas 10 (dez) vagas para os cursos de graduação, preenchidas segundo critério socioeconômico, em benefício dos(as) candidatos(as) graduandos(as) com maior carência financeira, dentre aqueles que comprovarem renda bruta familiar mensal até 4 (quatro) salários mínimos.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 4º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

I – estar regulamentemente matriculado;

II – ter renda bruta familiar mensal até 4 (quatro) salários mínimos;

III – para renovação do crédito deve, obrigatoriamente, estar adimplente e apresentar documentação para avaliação socioeconômica no período que será informado.

IV- não ser beneficiário (a) de nenhum outro programa, desconto, convênio, vantagem ou qualquer outro benefício ofertado pela **BAHIANA**, poder público ou entidade privada, não sendo permitido, portanto, qualquer situação cumulativa de financiamento/desconto, a exceção dos oferecidos exclusivamente para o curso de Educação Física (manutenção do crédito);

Parágrafo único. Após análise do perfil socioeconômico com base nos dados inseridos na ficha de inscrição e apresentação da documentação ocorrerá a seleção, e os candidatos serão convocados, por ordem de carência socioeconômica, por e-mail e telefone, a fim de assinatura do Termo Aditivo.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 5º – O crédito concedido corresponderá ao valor de 30%, 40% ou 50% das parcelas, a partir da matrícula, de acordo com a disponibilidade financeira da **BAHIANA**.

DO CONTRATO

Art. 6º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a).

DA RESTITUIÇÃO

Art. 7º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato (de mensalidades de cobertura);

III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **BAHIANA** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela; ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC.

DO CANCELAMENTO

Art. 8º – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada;

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – trancamento de matrícula;

III – desistência ou abandono do curso;

IV - conclusão antecipada do curso;

V - transferência de instituição de ensino;

VI - inadimplência da parte não financiada, ou atraso no pagamento;

VII - óbito do (a) beneficiário (a);

VIII - inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças.

Parágrafo único. O período de restituição terá início imediatamente após a rescisão/resilição do contrato.